



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3507

Ji-Paraná (RO), 19 de abril de 2021

SUMÁRIO

AVISOS DE DISPENSA.....	PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 01
PROCESSO SELETIVO.....	PÁG. 01
ERRATA CMJP.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 04

AVISOS DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1106/2021/SEMUSA
 A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.813/2021, torna público que o Processo nº 1-1106/2021/SEMUS cujo Objeto é **Contratação de Empresa para agenciamento de 03 (três) passagens aéreas, duas ida Porto Velho x Santarém e uma volta Santarém x Porto Velho**, para atender às necessidades do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com o Inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 em favor de(s):
ANDRE FELIPE DOS SANTOS - MEI, inscrito no CPF: 30.118.825/0001-76, com o valor de R\$ 2.566,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Ji-Paraná, 08 de abril de 2021.

Claudinei Henrique de Oliveira
Presidente da CPL
Decreto nº 13.813/GAB/PMJP/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8792/2020/SEMEIA
 A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.813/2021, torna público que o Processo nº **1-8792/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria na área de recursos hídricos e qualidade de água e esgoto, para realização de estudo de autodepuração em 01 (um) ponto do Igarapé Dois de Abril (início da canalização localizada na Av. Menezes Filho), com a finalidade de solucionar o lançamento do efluente gerado pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do conjunto habitacional Morar Melhor II**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi realizado **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de:
THIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 35.570.184/0001-00, com o valor de **R\$ 6.191,09 (seis mil, cento e noventa e um reais e nove centavos)**.

Ji-Paraná, 16 de abril de 2021.

Claudinei Henrique de Oliveira
Presidente da CPL
Decreto nº 13.813/GAB/PMJP/2021

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/GESCON/SEMPPLAN/2021

Determina à Empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, a execução da obra de "CERCAMENTO FRONTAL COM MOURÕES OU PALANQUES RETOS DE CONCRETO COM ARAME LISO E PORTÃO COM MOURÃO DE MADEIRA ROLIÇA COM FIOS DE ARAME FARPADO, PARA O ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL" vinculado ao Contrato nº 006/PGM/PMJP/2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021.

Considerando que a empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade tomada de preços nº 023/PMJP/RO/2021, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-4943/2020-SEMOSP/SEMPPLAN.

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de **Cercamento frontal com mourões ou palanques retos de concreto com arame liso e portão com mourão de madeira roliça com fios de arame farpado, para o Aterro Controlado Municipal**, vinculado ao Contrato nº 006/PGM/PMJP/2021, processo administrativo n. 1-4943/2020-SEMOSP/SEMPPLAN.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 17 de Março de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 003/SEMAGRI/PMJP/2021

DE 15 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Membros para compor a Comissão Especial para realizar conferência dos bens Patrimoniais desta Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI.

ERICA CORDEIRO PARIZ, Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária Interina, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Serão os servidores abaixo que farão parte da Comissão Especial de nº 003/SEMAGRI/PMJP/2021 para proceder a conferência dos bens Patrimoniais desta Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Esta Comissão passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- ANTONIO MARCOS SOUZA COSTA – Matrícula Nº 2144;
- CLANDERSON VIEIRA LEAL – Matrícula 94978;
- WESLEI DA SILVA BRITO – Matrícula 96300
- CARLOS ANDRÉ PAULO DA SILVA – Matrícula 96284.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de Abril de 2021.

Erica Cordeiro Pariz
ERICA CORDEIRO PARIZ

Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária Interina
Dec. nº 15103/GAB/PMJP/2021

Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25
semagri@ji-parana.ro.gov.br

PORTARIA Nº: 14/2021-PRES/AMT.

Antônio Marcos dos Santos, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015 e pelo Dec. nº. 14555/GAB/PMJP/2021:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo 693/2020; Considerando ainda as determinações da CGM e do TCE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar RONILDO DE SOUZA PEREIRA, matrícula 221, para atuar como gestor dos contratos nº 01 e 02/AMT/PGM/2021.

Art. 2º - Esta portaria revoga outras disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 10 de abril de 2021.

Antônio Marcos dos Santos
Presidente da AMT
Dec. nº. 14555/GAB/PMJP/2021

PORTARIA N. 018/GAB/PMJP/2021 16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Comissão Especial para realizar a conferência patrimonial dos bens móveis pertencentes ao Gabinete do Prefeito.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de realizar a conferência dos bens móveis entregues pela gestão anterior e recebidos pela atual gestão,

Considerando o teor do Ofício Circular n. 008/SEMAD/PMJP/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para realizar a conferência dos bens patrimoniais do Gabinete do Prefeito, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- André Rosa de Oliveira;
- Jaqueline Barbosa da Conceição;
- Renildo Ferreira Rocha.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá fazer conferência dos bens descritos nos Termos de Responsabilidade do Usuário – TRU, anexos do Ofício Circular n. 008/SEMAD/PMJP/2021.

Parágrafo Único. As dúvidas oriundas da execução das atividades da referida comissão poderão ser elucidadas pela Controladoria-Geral do Município e/ou Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º A Comissão Especial tem o prazo de 10 (dez) dias para conclusão das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PMJP/2021

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasiparana@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS/2021

Ji-Paraná, 19 de Abril de 2021.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes de Inscrição, Atualização e Visita do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2020/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 736 de 29 de Julho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

CONSIDERANDO: O parágrafo 5º - Art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovado através de Resolução nº 005/CMAS/2012 de 19 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO: O Art. 9º - inciso IV, Art. 14º, Art. 15º - incisos VII e VIII e Art. 16º - inciso V do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovado através de Resolução nº 005/CMAS/2012 de 19 de setembro de 2012.

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária nº 223, realizada em 17 de Março de 2021, por Webconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Formar uma única Comissão Permanente de Inscrição, Atualização e Visita do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2020/2022, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos, organizações e colaboradores da Assistência Social:

- Francisco Marcos Gomes da Páscoa;
- Lidiane Tanazildo da Costa;
- Edinei Vicenti de Carvalho Souza;
- Angelita Farias Barboza Nogueira;
- Paula Cristina Gomes Rocha;
- Andrea Viviana Geier.

Art. 2º - A comissão irá se reunir após toda reunião do Conselho, seja de caráter ordinário ou extraordinário, para análise de documentos e visitas.

Art. 3º - São atribuições das Comissões:

I – Analisar e preencher relatório dos Documentos das Entidades e Organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que solicitarem Inscrição e atualização de Inscrição neste conselho;

II – Realizar Visita e elaborar Relatório de Visita das Entidades que solicitarem Inscrição neste conselho;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Francisco Marcos Gomes da Páscoa
PRESIDENTE/CMAS/JI-PARANÁ-RO
DECRETO N. 13118/GAB/PMJP/2020

Avenida 22 de Novembro, nº 1045, Bairro Casa Preta, CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná-RO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/SRP/SEMAD/2.021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/CPL/PMJP/2021
PROCESSO: N. 1-319/2.021 - SEMUSA.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016 e 11252/2019; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos/COVID 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/25, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 017/CPL/PMJP/2021**, (ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA) – nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 61/82.

Empresas Detentora do Registro: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.718.661/0001-03, sediada na Av. Rio de Janeiro, 309, Vila Galvão – Senador Canedo/GO – CEP. 75.254-632 (fone: 62 3626-2105/3507-7070, e-mail: armazemdosmedicamentos@gmail.com), neste ato represento por **Anderson Filgueira de Oliveira**, empresário, portador do RG 2.995.711 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 497.998.19-72 (fls. 110 e 116); **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.959.514/0001-53, sediada na Rua das Camélias, 230, Jd La Salle – Toledo/PR – CEP. 85.902-460 (fone: 45 9 9965-8536/9921-7639, e-mail: tolesul@hotmail.com), neste ato represento por **Simone Pozzebon**, empresária, portadora do RG 6.693.762-3 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 955.155.009-97 (fls. 111 e 167) e **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.418.191/0001-95, sediada na Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro – Camboriú/SC – CEP. 88.348-012 (fone: 47 3366-7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com), neste ato represento por **Adriano Rodrigues da Silva**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, CNH 03084229367 DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF n. 143.179.058-33, fls. 112 e 215; Aos 19 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 8:00 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 009/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO “medicamentos”**, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/13; Cotação de preço, fls. 15/24 e 59; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 29; Minuta do Edital, fls. 31/50; Parecer Jurídico n. 098/PGM/PMJP/2021, fls. 51/58; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 017/CPL/PMJP/2021, fls. 61/82; Publicações, 83/92; Adendo modificador, fls. 93/108; Proposta, fls. 109/112; Habilitação das empresas, fls. 113/241; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 243; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 017/2021 (SRP) de 31/03/2021, fls. 244/254; Termo de Adjudicação de 06/04/2021, fls. 255; Parecer Jurídico n. 300/PGM/PMJP/2021, fls. 252/259; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 017/2021 de 14/04/2021, fls. 260/262;

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição material de consumo medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, contendo:
Descrição do material requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação

do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação,

para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 – Os materiais deverão ser entregues Almoxxarifado da SEMUSA, sito a Rua Capitão Silvío, n 1291, Casa Preta – Ji-Paraná/RO, observando o horário comercial conforme empenho, descritos as condições de entrega e recebimento dos produtos, previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

5.2.1 – O prazo de entrega é de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuzu da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Antônio Marcos dos Santos
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social

I - Advertência;
II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

- Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

- São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n. 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

- **UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".**

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.5 - Não consta Ata de Formação do Cadastro de Reserva no Portal COMPRASNET, para verificação do mesmo.

13.6 - Itens Cancelados no Julgamento: 5 e 6, conforme Termo de Homologação, fls. 260/262.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 15 (quinze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 14568/GAB/PMJP/2021

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. 13768/GAB/PM/JP/21

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.718.661/0001-03, sediada na Av. Rio de Janeiro, 309, Vila Galvão – Senador Canedo/GO – CEP. 75.254-632 (fone: 62 3626-2105/3507-7070, e-mail: armazemdosmedicamentos@gmail.com), neste ato representado por **Anderson Filgueira de Oliveira**, empresário, portador do RG 2.995.711 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 497.998.19-72 (fls. 110 e 116); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (Medicamentos/ COVID 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 260/262), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 017/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 61/82, do Processo Administrativo n. 1-319/2021 – SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 19 de abril de 2021.

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ n. 27.718.661/0001-03

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.959.514/0001-53, sediada na Rua das Camélias, 230, Jd La Salle – Toledo/PR – CEP. 85.902-460 (fone: 45 9 9965-8536/9921-7639,

e-mail: tolesul@hotmail.com, neste ato represento por Simone Pozebon, empresária, portadora do RG 6.693.762-3 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n. 955.155.009-97 (fls. 111 e 167); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (Medicamentos/COVID 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 260/262), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 017/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 61/82, do Processo Administrativo n. 1-319/2021 – SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.
Ji-Paraná/RO, 19 de abril de 2021

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n. 35.959.514/0001-53
TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.418.191/0001-95, sediada na Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiro – Camboriú/SC – CEP. 88.348-012 (fone: 47 3366-7867, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com), neste ato represento por Adriano Rodrigues da Silva, brasileiro, divorciado, diretor comercial, CNH 03084229367 DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF n. 143.179.058-33, fls. 112 e 215; firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (Medicamentos/COVID 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor

Prefeito de Ji-Paraná (fls. 260/262), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/13 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 017/CPL/PMJP/2021 e anexos, fls. 61/82, do Processo Administrativo n. 1-319/2021 – SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 009/SRP/SEMAD/2021**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 19 de abril de 2021

CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI
CNPJ n. 12.418.191/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000041/21 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 17
Proc. Administrativo : 1-319/2021 **Nº Controle Ata :** 009/SRP/SEMAD/2021 **Prazo de Validade :** 19/04/2022
Objeto / Descrição : Futura e eventual aquisição de Medicamentos, Sulfato de Zinco, Vitamina D e Ivermectina para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 19/04/2022

Fornecedor / Proponente : 8270 -CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	008.006.200	IVERMECTINA 6 MG VITAMEDIC	COMP	0	78000	0,70	54.600,00	0	0	78000	54.600,00

Total (Por Fornecedor) : R\$54.600,00

Fornecedor / Proponente : 97313ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
3	008.006.199	VITAMINA D 1.000 UI BRAINFARMA	CAP	0	54600	0,25	136.500,00	0	0	546000	136.500,00
4	008.006.199	VITAMINA D 1.000 UI BRAINFARMA	CAP	0	18200	0,25	45.500,00	0	0	182000	45.500,00

Total (Por Fornecedor) : R\$182.000,00

Fornecedor / Proponente : 99363TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
2	008.006.200	IVERMECTINA 6 MG VITAMEDIC	COMP	0	26000	0,71	18.460,00	0	0	26000	18.460,00

Total (Por Fornecedor) : R\$18.460,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 255.060,00

Saldo Total: 255.060,00

ERRATA CMJP

ERRATA DO PRIMEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REVISIONAL DE VALOR

Primeiro Termo Aditivo Revisional de Valor ao Proc. nº 008/CMJP/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná

Contratada: AUTO POSTO PATRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo Revisional de Valor ao Contrato 002/CMJP/2021

para dar continuidade ao fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros de óleo e de lubrificantes para aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ji-Paraná

Prazo: período remanescente descrito no contrato

Reserva Orçamentária nº 16:

010101 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 -Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

Obs: essa errata é para correção de valor, anteriormente publicada com o valor de: R\$ 3.206,63 (três mil duzentos e seis reais e sessenta e três centavos), o valor correto é de:

Valor: R\$ 3.162,99 (três mil cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Dárcia Nobre

Assistente Jurídico da CMJP

Portaria 033/2021

OAB/RO 4443

DECRETOS

DECRETO N. 15121/GAB/PM/JP/2021
13 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Felipe de Sena Ribeiro, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Felipe de Sena Ribeiro**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Apoio Administrativo**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15122/GAB/PM/JP/2021
13 DE ABRIL DE 2021

Exonera, a pedido, **Tayná Oliveira da Cruz**, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor dos Memorandos nºs 115 e 117/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, **Tayná Oliveira da Cruz**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 14689, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15123/GAB/PM/JP/2021
13 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Equipe Técnica de Ji-Paraná, para proceder a reelaboração e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR-2011/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a adesão do Município de Ji-Paraná ao Plano de Metas “Compromisso Todos Pela Educação”, que tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de ensino;

Considerando os recursos disponibilizados pelo Ministério da Edu-

cação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, depende do planejamento, monitoramento e execução das ações;
Considerando finalmente que a elaboração do PAR, assim como seu monitoramento tem caráter participativo, e
Considerando o teor do Ofício n. 052/21/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Equipe Técnica do Município de Ji-Paraná, para proceder a reelaboração e monitoramento do Plano de Ações Articuladas PAR 2011/2014, integrada pelos membros a seguir nominados:

I - Dirigente Municipal de Educação:

a) Vanusa Fernandes de França Pinheiro.

II - Coordenadora Equipe/Técnicos da SEMED:

a) Patrícia Doenha da Silva.

III - Representante dos Diretores de Escola:

a) Luciana Freitas de Moraes.

IV - Representante dos Professores da Zona Urbana:

a) Jaine Teixeira Fraga.

V - Representante dos Professores da Zona Rural:

a) Alessandro Sérgio Bezerra.

VI - Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares:

a) Alessandra Baldissera.

VII - Representante do Quadro Técnico/Administrativo:

a) Dalila Maitê Rosa Sena.

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Roseli Guzen.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 1146, de 8 de abril de 2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15127/GAB/PM/JP/2021
14 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 14843, de 08 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 119/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 14843/GAB/PM/JP/2021, de 08 de março de 2021, que nomeou Gustavo Barboza da Silva, para o cargo de Diretor da Divisão de Apoio às Famílias, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15131/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Revoga o Decreto n. 10748/GAB/PM/JP/2019 que concedeu a servidora municipal Deise Braga Minatelli, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal n. 1249/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 0121/SEMAS/RH/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 10748/GAB/PM/JP/2019, que concedeu a servidora municipal **Deise Braga Minatelli**, matrícula n. 12608 a Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal n. 1249/2003, correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15132/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Revogam os Decretos nºs 2595, de 18 de fevereiro de 2014 e 14910 de 16 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através dos Memorandos nºs 0135 e 150/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

a) a partir do dia 31 de março de 2021, o Decreto n. 2595/GAB/PM/JP/2014, de 18 de fevereiro de 2014, que concedeu gratificação de Dedicção Exclusiva a servidora Sônia Regina da Silva, e

b) a partir do dia 29 de março de 2021, o Decreto n. 14910/GAB/PM/JP/2021, de 16 de março de 2021, que designou a servidora Sônia Regina da Silva, para exercer as funções atribuídas ao cargo de Coordenadora de Ata de Registro de Preço.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das respectivas datas descritas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15133/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Leonardo Wagner Machado, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Transporte Centralizado, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Leonardo Wagner Machado**, para ocupar o

cargo em comissão de Encarregado de Transporte Centralizado, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15134/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia José Luiz Santos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Controle e Conferência, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Luiz Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Controle e Conferência**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15135/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Edilson Pereira de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Administrativo do Laboratório Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Edilson Pereira de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente Administrativo do Laboratório Hospitalar**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15136/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Thiago Almeida Soeiro, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Thiago Almeida Soeiro**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15137/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Valter Fernandes de Almeida, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Valter Fernandes de Almeida**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Equipe de Transportes da Área Rural**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15138/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Quezia Diomena de Paula, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Quezia Diomena de Paula**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Executiva**, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15139/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Valdemir de Souza Belo Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Ajudante de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Valdemir de Souza Belo Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Ajudante de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15140/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia Ivanilson Pereira Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Vibroacabadora, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Ivanilson Pereira Araújo**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor de Vibroacabadora**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

**DECRETO N. 15141/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021**

Nomeia José Herculano da Rosa Filho, para ocupar o cargo em comissão de Ajudante de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **José Herculano da Rosa Filho**, para ocupar o cargo em comissão de **Ajudante de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15142/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Lara Karine Brândolo Aguilar, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Plano Diretor, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Lara Karine Brândolo Aguilar**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Plano Diretor**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15143/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Revoga o Decreto n. 0811/GAB/PM/JP/2013 que autorizou o pagamento de gratificação Intra-Hospitalar, ao médico Álvaro Alaim Hoffmann, estabelecida pela Lei Municipal n. 2022/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0811/GAB/PM/JP/2013 que autorizou o pagamento de gratificação Intra-Hospitalar, ao médico Álvaro Alaim Hoffmann, estabelecida pela Lei Municipal n. 2022/2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15144/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Meire da Silva Santana, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva, da Controladoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Meire da Silva Santana**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Executiva**, da Controladoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15149/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão dos fiscais fazendários Marcelo Vagner da Silva, Flávia Núbia Soares Marçal Vieira e Eledsan Denize Alves Palha, para atuarem internamente em ações fiscais relacionadas aos tributos municipais, alterando a redação do artigo 1º do Decreto n. 14624, de 18 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos e designados os fiscais fazendários **Marcelo Vagner da Silva, Flávia Núbia Soares Marçal Vieira e Eledsan Denize Alves Palha**, para atuarem internamente em ações fiscais relacionadas aos tributos municipais, desenvolvendo atividades impositivas de recuperação de tributos e outras atividades inerentes ao cargo, promovendo sempre a justiça fiscal.

Art. 2º Em decorrência das inclusões/designações ora efetuadas, o artigo 1º do Decreto n. 14624, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam designados os fiscais fazendários: Adivaldo Souza Lima, Eder Nardoní, Isaac Aguiar Pereira, Isabel Castro de Assis Jucá, Nathália

Luza Cardoso Marcelino, Marcelo Vagner da Silva, Flávia Núbia Soares Marçal Vieira e Eledsan Denize Alves Palha, para atuarem internamente em ações fiscais relacionadas aos tributos municipais, desenvolvendo atividades impositivas de recuperação de tributos e outras atividades inerentes ao cargo, promovendo sempre a justiça fiscal.” [NR]

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15150/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Nomeia o Comitê Gestor do Processo Eletrônico – eProc no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de um Sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas;

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Processo Eletrônico – eProc, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná, a qual será responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas e supervisão da execução do Sistema Eletrônico no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados para comporem o Comitê Gestor do eProc.

I – Patrícia Margarida Oliveira Costa;
II – Dennys William Duarte Vilhena;
III – Viviane Barbosa Vitória;
IV – Keila Ribeiro da Silva;
V – Francisca Rodrigues Braga;
VI – Jeferson Lima Barbosa;
VII – Ricardo Marcelino Braga.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do eProc:

I – zelar pela contínua adequação do eProc à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Ji-Paraná e aos padrões de uso;

II – acompanhar a adequada utilização do eProc, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Ji-Paraná à utilização do eProc;

IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do eProc;

V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

VI – padronizar os documentos que serão formalizados no eProc;

VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao eProc; e

VIII – demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do eProc.

Art. 4º Ficam revogados os decretos nºs 12175/2019; 12259/2020 e 12312/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15151/GAB/PM/JP/2021
16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;

Considerando o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência,

a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – eProc como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo único. O eProc é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

c) processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o eProc para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.

Art. 4º O eProc entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O uso do eProc obedecerá ao cronograma definido pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, divulgada em sítio específico, e, após a data de implantação, a criação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do eProc.

Art. 5º É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema eProc, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no eProc no formato “PDF” (Portable Document Format).

§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no eProc, juntando-se em ambos a Certidão.

Art. 6º Na operacionalização do eProc deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 7º Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no eProc, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 8º O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no eProc dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico - eProc, nomeado por meio de Decreto específico:

I – zelar pela contínua adequação do eProc à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Ji-Paraná e aos padrões de uso;

II – acompanhar a adequada utilização do eProc, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Ji-Paraná à utilização do eProc;

IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do eProc;

V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;

VI – padronizar os documentos que serão formalizados no eProc; e

VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao eProc.

Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico.

Art. 11. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do eProc.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO eProc

Art. 12. O acesso ao eProc será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art. 13. Serão cadastrados como usuários do eProc todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I – acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II – receber ofícios e notificações; e

III – assinar eletronicamente documentos.

Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:

I – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no eProc; e

II – cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo eProc.

Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no eProc utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no eProc serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§ 2º A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados pelo eProc, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo eProc serão definidos pelo seu Núcleo Gestor.

Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no eProc.

Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I – identificado e a situação do documento certificada no eProc;

II – incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema; e

III – armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito

deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitar-lhe a revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do eProc:

I – utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstenendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

III – manter a cautela necessária na utilização do eProc, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;

IV – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V – participar dos programas de capacitação referentes ao eProc;

VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao eProc; e

VII – cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do eProc no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O uso inadequado do eProc fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o eProc estiver inoperante.

Parágrafo único. A DTI é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no eProc, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 26. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do eProc, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do eProc.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15155/GAB/PM/JP/2021 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 15106, de 13 de abril de 2021, de nomeação de Yago Pissinati Gomes (SEMURFH).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando lapso redacional cometido no Decreto 15106, de 13 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 15106, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3505 de 15 de abril de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de abril de 2021	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15156/GAB/PM/JP/2021 19 DE ABRIL DE 2021

Concede a servidora municipal Erly Meireles, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 0195/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora municipal **Erly Meireles**, matrícula nº 11364, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15157/GAB/PM/JP/2021 19 DE ABRIL DE 2021

Concede a servidora municipal Jamilda Vieira de Souza, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 0195/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora municipal **Jamilda Vieira de Souza**, matrícula nº 7853, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15158/GAB/PM/JP/2021 19 DE ABRIL DE 2021

Concede a servidora municipal Meire Gertrudes da Silva, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 0195/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora municipal **Meire Gertrudes da Silva**, matrícula nº 11869, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15159/GAB/PM/JP/2021 19 DE ABRIL DE 2021

Concede a servidora municipal Maquilene de Oliveira, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 0195/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à servidora municipal **Maquilene de Oli-**

veira, matrícula nº 283, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15160/GAB/PM/JP/2021
19 DE ABRIL DE 2021

Concede ao servidor municipal Paulo Roberto Alves, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atri-

buições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 0195/21/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida ao servidor municipal **Paulo Roberto Alves**, matrícula nº 1880, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 15162/GAB/PM/JP/2021
19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 15035, de 06 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 15035, de 06 de abril de 2021, que designou Thayse Ribeiro Martins, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná, durante o período de ausência da titular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

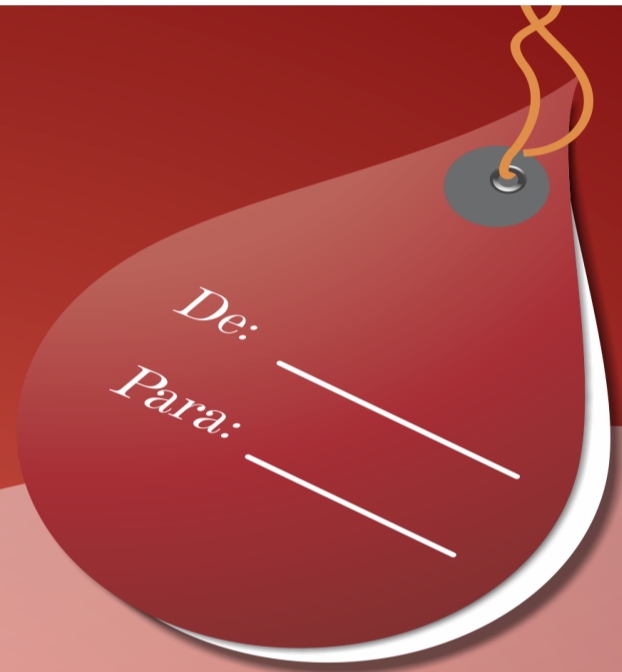
Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



Doe sangue você também!